



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 18/06/2018
13.52 MJ
Sec. do Proc. Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018.

Ibiúna, 14 de Junho de 2018.

• **Lê-se em Sessão.**

• **Cópias aos Edis.**

• **Às comissões.**

Ibiúna, 19/06/2018

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 01/2018

Recebido em 18 de 06 de 2018

Prazo regido em de de de

Recebido por de

Temos a honra de encaminhar, para apreciação desta Augusta Respeitável Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre “a autorização do Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliães, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da dívida ativa do Município”.

Cabe ressaltar, que alguns devedores possuem um valor considerado baixo (CDA) conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1952/2014, pois, se torna inviável a cobrança via judicial, pois somadas às elevadas despesas e custas processuais, despesas de condução, material utilizado, ultrapassam os valores que o município tem a receber do devedor.

Além disso este Projeto de Lei visa complementar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1952/2014, bem como implementar de maneira eficaz a orientação do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, ao dispor sobre a possibilidade de se realizar a cobrança dos débitos de forma permitida pela legislação e não sendo necessário utilizar-se da via judicial. Neste contexto estão inseridos todos os valores inscritos na dívida ativa, e que não tenham sido adimplidos dentro do prazo legal.

O presente convênio não acarretará custos e despesas para o Município, e ademais, cabe à Administração Pública atuar com firmeza visando as cobranças desses débitos, e assim promover justiça frente aos contribuintes em dia com o município.

Com a arrecadação das (CDAs), possibilitará ao município realizar a aplicação de tais recursos em áreas como saúde, educação dentre outros, e com o protesto extrajudicial, a possibilidade de negociação é muito mais fácil e os custos para ambos os lados (credor e devedor) são menores.

Num raciocínio lógico e coerente, afirmar que esta forma de cobrança não é eficaz, viável e satisfatória, somente se posiciona a favor de um argumento que privilegia a

João



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

103

inadimplência, o que contribui para a falta de recursos em outras áreas em que o Município deve atuar.

Por intermédio da Lei nº 9.492/97, art. 1º parágrafo único, em consonância com a Lei 12.767/12, há um fundamento legal e jurídico para o envio de protestos da Certidão da Dívida Ativa – CDAs.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Conselho Nacional de Justiça, recomenda o protesto de CDAs, sendo que estes: a) agilizaram o pagamento de títulos e dívidas aos governos; b) de inibir a inadimplência e c) de contribuir para reduzir o volume de execuções fiscais ajuizadas, consequentemente resultará na melhoria da prestação jurisdicional e na diminuição de gastos públicos.

No mesmo diapasão, o Superior Tribunal de Justiça entendeu em reconhecer a possibilidade de protestos das CDAs, no qual menciona ser uma forma alternativa de cobrança de dívidas que abrange todos e quaisquer documentos e títulos de dívida.

Destarte, o presente projeto tem por finalidade o ato de cunho de interesse público, por isto, **solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.**

Na expectativa de que a presente preposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

9/1/2018
PROJETO DE LEI Nº 027/2018
DE 14 DE JUNHO DE 2018.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE JUNHO DE 2018

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliães, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da dívida ativa do Município”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

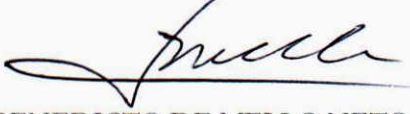
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, objetivando:

- I - implementação de medidas visando a cobrança eficaz da Dívida Ativa;
- II - protestar extrajudicialmente os débitos tributários e não tributários, inscritos na Dívida Ativa;
- III - atender a indicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, auxiliando a Administração Pública na recuperação de créditos, minimizando a inadimplência e os custos advindos de uma execução fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e o Poder Executivo poderá, se necessário, expedir as regulamentações destinadas à execução desta Lei por intermédio de um Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

21
105

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES (identificar os tabeliães de protesto da comarca) DA COMARCA DE, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, em/SP, CEP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na rua Alvares Penteado, nº 97, 4º andar, CEP 01012 – 001, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o **(preencher o nome do tabelionato)**, com sede (identificar o endereço completo), em/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em/SP; o **(preencher o nome do tabelionato)**, com sede (identificar o endereço completo), em/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em/SP; o **(preencher o nome do tabelionato)**, com sede (identificar o endereço completo), em/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em/SP; doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

22
17/06
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de, estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas solicitadas pela Prefeitura de

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de títulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra " G " nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

23
11/12

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº, Agência, do Banco, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua – Divisão de Tesouraria, em/SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de

24
A/B
Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

- a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 ” contendo a letra “ P ”.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “ P ” que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 ” contendo “ branco ”.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência “ X ”.

Após efetivação do cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência “ A ” – Protesto cancelado.

Parágrafo Primeiro – O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item “ a ”, deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo – O disposto no item “ b ” valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item “ b “, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “ a ” e “ b ”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “ TXT ” ou “ XML ”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.



Município..... de de 2017.

MUNICÍPIO DE
Nome do Prefeito
Prefeito Municipal

Exemplo: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
Nome do tabelião
Tabelião

Exemplo: 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Nome do tabelião
Tabelião

Exemplo: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS de
Nome do tabelião
Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
José Carlos Alves
Presidente

Testemunhas:

1)-----
Nome
RG:

2)-----
Nome
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 81/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de junho de 2018, o Projeto de Lei nº. 81/2018 que “Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliães, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da dívida ativa do Município.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, objetivando:- implementação de medidas visando a cobrança eficaz da Dívida Ativa; protestar extrajudicialmente os débitos tributários e não tributários, inscritos na Dívida Ativa; atender a indicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, auxiliando a Administração Pública na recuperação de créditos, minimizando a inadimplência e os custos advindos de uma execução fiscal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas exara parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio, tem o objetivo de incremento na arrecadação de tributos com aplicação em áreas como saúde, educação, entre outros, sem acarretar custos e despesas para o município, e ademais, cabe à Administração Pública atuar com firmeza visando as cobranças da dívida ativa, com isso promovendo justiça frente aos contribuintes em dia com o município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 81/2018 – fls. 02

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19
DE JUNHO DE 2018.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

**GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE**

**CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 81/2018 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de junho de 2018, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 81/2018 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 81/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018.

Ibiúna, 20 de junho de 2018.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70/2018

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliães, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da dívida ativa do Município.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, objetivando:

I – implementação de medidas visando a cobrança eficaz da Dívida Ativa;

II – protestar extrajudicialmente os débitos tributários e não tributários, inscritos na Dívida Ativa;

III – atender a indicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, auxiliando a Administração Pública na recuperação de créditos, minimizando a inadimplência e os custos advindos de uma execução fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e o Poder Executivo poderá, se necessário, expedir as regulamentações destinadas à execução desta Lei por intermédio de um Decreto Municipal.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE JUNHO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials.

Ofício GPC nº. 203/2018

Ibiúna, 27 de junho de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 70/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 027/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 81/2018 que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliães, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da dívida ativa do Município.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 28/06/18



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 81/2018 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2018, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 81/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 70/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 203/2018, de 27 de junho de 2018.

Ibiúna, 28 de junho de 2018

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO